

## **ATA N.º 34**

### **DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA EM DEZOITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E CATORZE**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS e Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS e Rui Pedro Pereira Machado, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP. -----

#### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

##### **FALTAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL: -**

Faltou à Reunião Ordinária da Câmara Municipal, o Senhor Vereador, Fernando Filipe de Almeida, por se encontrar de férias. Face ao exposto, o **Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador.** -----

##### **INCÊNDIO QUE DEFLAGROU NO PASSADO DIA 13 DE AGOSTO, COM INÍCIO CERCA DAS 21H00, JUNTO À BARRAGEM DO PENEIREIRO E PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL: -**

O Executivo Municipal manifestou o seu regozijo e gratidão a todos os intervenientes no combate ao incêndio que deflagrou no passado dia 13 de agosto, com início cerca das 21h00, junto à Barragem do Peneireiro e Parque de Campismo Municipal, nomeadamente ao Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor, restante corpo de bombeiros e respetiva Direção, ao CODIS – Comando Operacional Distrital de Operações de Socorro, à GNR – Guarda Nacional Republicana, ao GIPS – Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, aos funcionários da Autarquia envolvidos, aos restantes corpos de bombeiros chamados a auxiliar neste combate e, por fim, a todos aqueles que contribuíram para que este incêndio não tomasse proporções maiores. -----

A todos estes intervenientes, pela prontidão, eficácia, empenho e profissionalismo que colocaram no combate ao incêndio, em condições muito difíceis, o Executivo Municipal deixa aqui, em nome de todo o Concelho, o seu agradecimento. -----

## **ORDEM DO DIA:**

### **GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

#### **TAXAS DE IMI A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS DO CONCELHO DE VILA FLOR NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO, REFERENTE A 2014: -**

Presente Informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 12 de agosto de 2014, referindo que a Lei n.º 26/2003, de 30 de julho, autorizou o Governo a legislar em diversas matérias, entre elas aprovar o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Código Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro. -----

1 – O artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, alterado pelos Orçamentos de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; pelo Orçamento Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estabelece no seu número 1, as taxas mínimas e máximas a aplicar aos prédios urbanos: (0,3% a 0,5%). -----

2 – O número 4 do mesmo artigo, estabelece que serão os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos suprarreferidos, devendo comunicar a suas deliberações sobre o assunto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de novembro, sob pena de ser aplicada a taxa mínima caso o não faça, devendo essa comunicação ser feita através do “portal das finanças” da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt). -----

3 – O município pode, se assim o entender e mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais que correspondam a freguesias ou grupos de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou de combate à desertificação, e majorar ou minorar as taxas já referidas até 30% (n.º 5 do artigo 112.º). -----

4 – Pode igualmente o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais de freguesias ou conjuntos de freguesias e estabelecer reduções de 20% da taxa a vigorar, no ano a que respeita o imposto, para prédios urbanos arrendados. Esta redução pode ser cumulativa com a do parágrafo anterior (n.º 6 do artigo 112.º). -----

5 – Pode, do mesmo modo, o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando a lei como tais, aqueles que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 7 do artigo 112.º). -----

6 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos

da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (n.º 12 do artigo 112.º). -----

Deve também, caso assim o entenda, a Autarquia fixar reduções e aumentos de taxas, nas condições previstas nos 3, 4, 5 e 6 desta informação, e informar conjuntamente com a taxa a aplicar, estas condicionantes, à Direcção-Geral de Impostos. -----

O Técnico Superior informa, por fim, que no ano passado foi fixada a taxa, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 17 de setembro de 2013, para **Prédios Urbanos em 0,5%**, quando os intervalos impostos eram entre 0,5% e 0,8%. – **Deliberado, por unanimidade, fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos para o ano de 2014, em 0,3%**. -----

**Submeter à Assembleia Municipal para deliberação.** -----

#### **TAXA MUNICIPAL DO DIREITO DE PASSAGEM PARA 2015 – TMD: -**

Presente Informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 13 de agosto de 2014, referindo que Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro determinou o pagamento da TMD (Taxa Municipal do Direito de Passagem), por parte das empresas que oferecem redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais da área do correspondente município. -----

Mais informa, que o artigo 106.º do diploma consagra o pagamento da TMD, por parte dessas empresas, mediante a aprovação por parte da Assembleia Municipal da percentagem a aplicar anualmente, não podendo esta ultrapassar os 0,25%, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. -----

O Técnico Superior refere, ainda, que o Município de Vila Flor, na sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2013, fixou para o ano de 2014 a taxa de 0,25%. –

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º e artigo 3.º do Regulamento n.º 38/2004, a taxa é aprovada anualmente, pelo que caso a Exma. Câmara Municipal entenda aprovar para o ano de 2015 a TMD, deve até final do mês de dezembro fazer aprovar na Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a percentagem até ao limite de 0,25%, a vigorar em 2015. -----

Esta taxa será incluída na faturação dos clientes da área do município de Vila Flor, que sejam clientes em local fixo de comunicações eletrónicas, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento, sendo essa percentagem aplicada sobre o valor de cada fatura emitida sem IVA e não devem ser considerados os valores de serviços que embora constem das faturas, não constituam, nos termos da lei, serviços de comunicações eletrónicas, tais como venda ou aluguer de equipamentos, consultadoria, assistência técnica, configuração de equipamentos terminais, construção de *sites* ou páginas Web, inscrição em listas telefónicas ou serviços de audiotexto. – **Deliberado, por unanimidade, fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMD, para o ano de 2015, em 0,25%**. -----

**Submeter à Assembleia Municipal para deliberação.** -----

#### **ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – ANA PAULA LEITE CHACIM: -**

Presente Requerimento de Ana Paula Leite Chacim, datado de 24 de julho de 2014, exploradora do Bar de Apoio ao Centro Cultural, solicitando o alargamento do horário de

funcionamento até às 4h00, até ao dia 10 de setembro do ano em curso, cuja informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 28 de julho de 2014, refere que, de acordo com o artigo 8.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, podem ser alargados os horários de funcionamento a pedido ou por iniciativa da autarquia, desde que cumpram os seguintes requisitos: -----

1 – Os estabelecimentos se situem em localidades em que o interesse da atividade, relativamente ao turismo o justifique; -----

2 – Não sejam desrespeitadas as características socioeconómicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e de estacionamento; -----

3 – No caso dos estabelecimentos se situarem em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, os seus proprietários apresentem declaração de não oposição emitida pelos restantes condóminos ou moradores dos edifícios em causa. -----

Mais informa o Técnico Superior, que o artigo 10.º do supracitado regulamento, comete à Câmara Municipal a competência para autorizar o alargamento dos horários de funcionamento, devendo previamente ouvir a junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe, as associações de consumidores, as associações patronais do setor com representação no concelho, os sindicatos representantes dos trabalhadores, caso o estabelecimento em causa detenha trabalhadores contratados ao serviço. -----

Perante as condições supra, devem ser ponderados os princípios consagrados no artigo 8.º do regulamento para esse efeito, e previamente à tomada de decisão, ouvidas as entidades constantes do artigo 10.º ou aquelas que se justifiquem ouvir, tendo cada uma delas o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, não tendo o seu parecer carácter vinculativo, na tomada de decisão pela autarquia. -----

Em 13 de agosto de 2014, o Técnico Superior informou que, perante os pareceres emitidos pelas entidades consultadas, os quais não são vinculativos, está a Câmara Municipal em condições de se pronunciar sobre a pretensão da requerente, devendo na sua deliberação ponderar os princípios consagrados no artigo 8.º do Regulamento. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o prolongamento do horário de funcionamento do Bar de Apoio ao Centro Cultural até às 4h00, até 10 de setembro de 2014, nos termos da informação técnica.** -----

## **DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **SETOR DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO: -**

#### **RESÍDUOS DO NORDESTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL – Faturação: -**

Presente Ofício n.º 662, datado de 07 de agosto de 2014, anexando a fatura n.º 2014/248, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de **julho de 2014**, no valor de **25.386,81 €** (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis euros e oitenta e um cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento no valor de 25.386,81 €** (vinte e

cinco mil, trezentos e oitenta e seis euros e oitenta e um cêntimos), mediante a existência de fundos disponíveis na Autarquia, nos termos da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, ausentou-se da Reunião Ordinária da Câmara Municipal para não participar na deliberação seguinte. -----

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FLOR – Unidade Móvel de Saúde:**

Presente Ofício n.º 196, datado de 07 de agosto de 2014, solicitando, nos termos do Acordo de Cooperação entre a Autarquia e a Instituição, assinado em 03 de janeiro de 2005, e para cumprimento do Acordo de Cooperação da Unidade Móvel de Saúde, o pagamento das despesas com a referida viatura e seu condutor, referente ao mês de **julho de 2014**, no valor de **810,75 €** (oitocentos e dez euros e setenta e cinco cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento no valor de 810,75 €** (oitocentos e dez euros e setenta e cinco cêntimos), mediante a existência de fundos disponíveis na Autarquia, nos termos da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, retomou os trabalhos da Reunião Ordinária da Câmara Municipal. -----

**SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL:-**

**HABITAÇÕES SOCIAIS – ALTERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RENDA – ANTÓNIO MANUEL SILVA BRAGANÇA: -**

Presente informação da Técnica Superior, Hermínia de Moraes, datada de 14 de agosto de 2014, referindo que o titular do contrato de arrendamento, *António Manuel Silva Bragança*, solicitou a alteração do montante da renda da casa em que habita, com base na alteração dos rendimentos / elementos do seu agregado familiar, a partir de 01 de agosto de 2014. Face ao exposto, a Técnica Superior informa que a renda desta habitação deveria ser ajustada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/93, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, passando a pagar a renda apoiada no montante de **5,71 €** (cinco euros e setenta e um cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a alteração da renda apoiada para 5,71 €** (cinco euros e setenta e um cêntimos), a partir de **01 de agosto de 2014, de acordo com o teor da informação.** -----

**DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE**

**SERVIÇOS DE OBRAS MUNICIPAIS: -**

**“REORDENAMENTO DA REDE VIÁRIA E ACESSOS – PRAÇA DA**

**REPÚBLICA” – ADITAMENTO AO RELATÓRIO FINAL: -**

Presente Informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de agosto de 2014, referindo que o caderno de encargos da empreitada em epígrafe, contém uma cláusula onde expressamente é referido “*A adjudicação só será concretizada após garantia do financiamento candidato ao POVT – Plano de Valorização do Território*”. Como este desiderato ainda não está concretizado, o Técnico Superior sugere ao Executivo que delibere “*Concordar com o Júri no tocante ao Relatório Final, ao considerar improcedentes os argumentos invocados pelo concorrente Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, S.A. e manifeste a intenção de adjudicar a empreitada à firma NORCEP, Construções e Empreendimentos, Lda., logo que tenha a garantia de financiamento*”. – Deliberado, por unanimidade, concordar com o Júri do Procedimento no tocante ao Relatório Final, ao considerar improcedentes os argumentos invocados pelo concorrente Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, S.A. e manifestar a intenção de adjudicar a empreitada à firma “NORCEP, Construções e Empreendimentos, Lda.”, assim que tenha a garantia de financiamento dos fundos comunitários, como prevê o Caderno de Encargos. -----

**SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -**

**Proc. n.º 22/2014**

**Requerente:** José Teixeira Bernardo e Francisco Manuel Teixeira Bernardo

**Local:** Rua Lage Malhadoura – Vieiro – Freixiel

**Assunto:** *Construção e ampliação de uma adega – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 12 de agosto de 2014, refere que perante os novos elementos entregues, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 13 de agosto de 2014, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura. -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Maria Preciosa Fernandes

**Local:** Rua do Areal – Vilas Boas

**Assunto:** *Pedido de Isenção de Licença de Utilização, em virtude da referida obra ter sido construída antes da entrada em vigor do Decreto-Lei N.º 38382, de 07 de agosto de 1951*, datado de 29 de julho de 2014, do prédio urbano sito na Rua do Areal, localidade de Vilas Boas, da União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 549, com origem no artigo matricial 546 da extinta freguesia de Vilas Boas e com origem na descrição da Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 534 da extinta freguesia de Vilas Boas, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951 e nunca ter sido submetido a quaisquer trabalhos de remodelação ou alteração, conforme declaração da respetiva Junta da União das Freguesias, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 12 de agosto de 2014, refere que, pelo que pôde verificar na deslocação ao local, a habitação apresenta características que indiciam a mesma ter sido construída antes de 1950, não tendo, posteriormente a essa data, indícios de ter

tido trabalhos de alteração ou remodelação, pelo que não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 13 de agosto de 2014. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Maria Ália

**Local:** Rua de Santo António, n.º 5 – Vilas Boas

**Assunto:** *Pedido de Isenção de Licença de Utilização, em virtude da referida obra ter sido construída antes da entrada em vigor do Decreto-Lei N.º 38382, de 07 de agosto de 1951*, datado de 29 de julho de 2014, do prédio urbano sito no Lugar da Lamela, localidade de Vilas Boas, da União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 470, com origem no artigo matricial 456 da extinta freguesia de Vilas Boas e com origem na descrição da Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1695 da extinta freguesia de Vilas Boas, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951 e nunca ter sido submetido a quaisquer trabalhos de remodelação ou alteração, conforme declaração da respetiva Junta da União das Freguesias, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 12 de agosto de 2014, refere que, pelo que pôde verificar na deslocação ao local, a habitação apresenta características que indiciam a mesma ter sido construída antes de 1950, no entanto é facilmente verificável ter sofrido trabalhos de alteração ou remodelação recentemente, pelo que é de opinião que o pedido deva ser indeferido. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 13 de agosto de 2014, acrescentando que, deve ser oficiada a requerente para requerer na Secção de Licenciamento de Obras Particulares a Autorização de Utilização da habitação em causa. – **Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de Licença de Utilização, nos termos do parecer e da informação dos serviços técnicos.** -----

**Ouvir o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.** -----

Sendo doze horas e quarenta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

---

---

---